



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.12 O(s) Contratado(s) deverá(ão) ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A responsabilidade pela gestão das Ata(s) de Registro de Preço(s) caberá aos servidores:

13.1.1 Secretaria de Administração: Neide Marinêz Caldato;

13.1.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani;

13.1.3 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: Jennifer Nunes de Almeida;

13.1.4 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fabio Viane Balen;

13.1.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto;

13.1.6 Secretaria de Saúde: Vinícius Tourinho;

13.1.7 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta.

13.1.8 Os servidores designados serão responsáveis pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

13.1.9 As atribuições referidas no item 13.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

13.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores:

13.2.1 Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração; Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia; e, Secretaria de Finanças: Clévis Trindade da Silva;

13.2.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Ricardo Scandolara;

13.2.3 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: Zeli Terezinha Soares de Freitas;

13.2.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Diogo Antônio Margreiter;

13.2.6 Secretaria de Saúde: Adnilson Schwambach;

13.2.7 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Valdemir de Matos;

13.2.8 E, na ausência dos fiscais, ficam designados como fiscais substitutos:

13.2.8.1 Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração; Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE
 PECAS LTDA:09436050000190
 Assinado de forma digital por Z1
 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS
 LTDA:09436050000190
 Dados: 2024.12.10 16:41:03 -03'00'

Página 8 de 14

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

inovação e Tecnologia; e, Secretaria de Finanças: Clecia Steilmann Weber;

13.2.8.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Cristiane Adrieli Salomão;

13.2.8.3 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: Ana Flavia Mafioletti Zuconelli;

13.2.8.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Simone Biava;

13.2.8.6 Secretaria de Saúde: Thais Aparecida Dalfovo;

13.2.8.7 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Juliane Aparecida Alves.

13.2.9 Os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto da Ata(s) de Registro de Preço(s):

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

13.2.10 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

13.2.11 As atribuições referidas no item 13.2.9 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

Z1 INDUSTRIA E
 COMERCIO DE PECAS
 LTDA:09436050000190

Assinado de forma digital por Z1
 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS
 LTDA:09436050000190
 Dados: 2024.12.10 16:41:18 -03'00'

Página 9 de 14

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 Conforme as orientações do art. 10 do Decreto Municipal nº 73/2023, o gestor dos contratos deve ser preferencialmente servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, contudo faz-se necessário a indicação do Senhor Fabio Viane Balen, em cargo comissionado, como Gestor para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, em função do exíguo número de servidores lotados na pasta, e do responsável pela pasta ser o Senhor Fabio, a Secretaria possui somente quatro servidores lotados, três servidores efetivos e o Senhor Fabio.

13.4 Ainda referente as orientações do art. 10 do Decreto Municipal nº 73/2023, quanto a gestão, faz-se necessário também a indicação do Senhor Glacir Zanatta, em cargo comissionado, como Gestor para a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; e, da Senhora Jennifer Nunes de Almeida em cargo comissionado, como Gestora para a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, em função do exíguo número de servidores lotados nessas pastas na área administrativa, e dos responsáveis pelas pastas serem o Senhor Glacir, e a Senhora Jennifer, respectivamente; a Secretaria de Viação possui somente três servidores lotados na área administrativa, o Senhor Glacir mais dois servidores que são os responsáveis pela fiscalização; a Secretaria de Assistência Social possui somente quatro servidores lotados na área administrativa, a Senhora Jennifer mais três servidores, dois são os responsáveis pela fiscalização e o terceiro está em estágio probatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CADASTRO DE RESERVA

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023.

16.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.chopinzinho.pr.gov.br.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

Z1 INDUSTRIA E
 COMERCIO DE PECAS
 LTDA:09436050000190

Assinado de forma digital por Z1
 INDUSTRIA E COMERCIO DE
 PECAS LTDA:09436050000190
 Dados: 2024.12.10 16:41:32
 -03'00'

Página 10 de 14

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto n.º 73, de 2023.

17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O Pregão Eletrônico nº 90071/2024 realizado pelo Pregoeiro(a) Silvio Alves da Rosa, designado no Decreto n.º 024/2024, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º 2945 de 23/01/2024.

Z1 INDUSTRIA E
 COMERCIO DE PECAS
 LTDA:09436050000190

Assinado de forma digital por Z1
 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS
 LTDA:09436050000190
 Dados: 2024.12.10 16:41:47 -03'00'

Página 11 de 14

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Chopinzinho, 10 de dezembro de 2024

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci - Prefeito
CONTRATANTE

Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS
Sandra Lucia Zanelato
CONTRATADA

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS
 LTDA:09436050000190

Gestores:

Assinado de forma digital por Z1
 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS
 LTDA:09436050000190
 Dados: 2024.12.10 16:42:03 -03'00'

Neide Marinêz Caldato
 Gestora da Secretaria de Administração

Vanderlei José Crestani
 Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Jennifer Nunes de Almeida
 Gestora da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Fabio Viane Balen
 Gestor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Mari Lucia Lazarotto
 Gestora da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Vinícius Tourinho
 Secretária de Saúde

Glacir Zanatta
 Gestor da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

Fiscais da A.R.P.:

Página 12 de 14

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Clévis Trindade da Silva

Fiscal da Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração; Secretaria de Desenvolvimento Econômico
 inovação e Tecnologia; e, Secretaria de Finanças

Ricardo Scandolaro

Fiscal da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Zeli Terezinha Soares de Freitas

Fiscal da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Diogo Antônio Margreiter

Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Adnilson Schwambach

Fiscal da Secretaria de Saúde

Valdemir de Matos

Fiscal da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Fiscais Substitutos:

Clecia Steilmann Weber

Fiscal da Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração; Secretaria de Desenvolvimento Econômico
 inovação e Tecnologia; e, Secretaria de Finanças

Cristiane Adrieli Salomão

Fiscal da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Fiscal da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Simone Biava

Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Thais Aparecida Dalfovo

Secretaria de Saúde

Z1 INDUSTRIA E
 COMERCIO DE PECAS
 LTDA:094360500001
 90

Assinado de forma digital por Z1
 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS
 LTDA:09436050000190
 Dados: 2024.12.10 16:42:19 -03'00'

Página 13 de 14

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Juliane Aparecida Alves
 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Testemunhas

1 – Nome:

Z1 INDUSTRIA E
 COMERCIO DE PECAS
 LTDA:09436050000190

Assinado de forma digital por
 Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE
 PECAS LTDA:09436050000190
 Dados: 2024.12.10 16:42:48
 -03'00'

2 – Nome:

Página 14 de 14

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E52-CAF3-D54F-E1F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA (CNPJ 09.436.050/0001-90) VIA PORTADOR
SANDRA LUCIA ZANELATO (CPF 023.XXX.XXX-12) em 10/12/2024 16:39:01 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA (CNPJ 09.436.050/0001-90) VIA PORTADOR
SANDRA LUCIA ZANELATO (CPF 023.XXX.XXX-12) em 10/12/2024 16:39:14 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA (CNPJ 09.436.050/0001-90) VIA PORTADOR
SANDRA LUCIA ZANELATO (CPF 023.XXX.XXX-12) em 10/12/2024 16:39:27 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA (CNPJ 09.436.050/0001-90) VIA PORTADOR
SANDRA LUCIA ZANELATO (CPF 023.XXX.XXX-12) em 10/12/2024 16:39:56 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA (CNPJ 09.436.050/0001-90) VIA PORTADOR
SANDRA LUCIA ZANELATO (CPF 023.XXX.XXX-12) em 10/12/2024 16:40:23 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA (CNPJ 09.436.050/0001-90) VIA PORTADOR
SANDRA LUCIA ZANELATO (CPF 023.XXX.XXX-12) em 10/12/2024 16:40:36 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA (CNPJ 09.436.050/0001-90) VIA PORTADOR SANDRA LUCIA ZANELATO (CPF 023.XXX.XXX-12) em 10/12/2024 16:40:50 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA (CNPJ 09.436.050/0001-90) VIA PORTADOR SANDRA LUCIA ZANELATO (CPF 023.XXX.XXX-12) em 10/12/2024 16:41:03 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA (CNPJ 09.436.050/0001-90) VIA PORTADOR SANDRA LUCIA ZANELATO (CPF 023.XXX.XXX-12) em 10/12/2024 16:41:18 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA (CNPJ 09.436.050/0001-90) VIA PORTADOR SANDRA LUCIA ZANELATO (CPF 023.XXX.XXX-12) em 10/12/2024 16:41:32 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA (CNPJ 09.436.050/0001-90) VIA PORTADOR SANDRA LUCIA ZANELATO (CPF 023.XXX.XXX-12) em 10/12/2024 16:41:47 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA (CNPJ 09.436.050/0001-90) VIA PORTADOR SANDRA LUCIA ZANELATO (CPF 023.XXX.XXX-12) em 10/12/2024 16:42:03 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA (CNPJ 09.436.050/0001-90) VIA PORTADOR SANDRA LUCIA ZANELATO (CPF 023.XXX.XXX-12) em 10/12/2024 16:42:19 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA (CNPJ 09.436.050/0001-90) VIA PORTADOR SANDRA LUCIA ZANELATO (CPF 023.XXX.XXX-12) em 10/12/2024 16:42:48 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JENNIFER NUNES DE ALMEIDA (CPF 048.XXX.XXX-46) em 12/12/2024 11:10:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 12/12/2024 11:24:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 12/12/2024 11:25:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 12/12/2024 11:31:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 12/12/2024 11:33:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALDEMIR DE MATTOS (CPF 017.XXX.XXX-31) em 12/12/2024 13:06:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLEVIS T. DA SILVA (CPF 026.XXX.XXX-10) em 12/12/2024 13:12:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 12/12/2024 13:21:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THAIS APARECIDA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 12/12/2024 13:40:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS (CPF 603.XXX.XXX-34) em 12/12/2024 13:57:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 12/12/2024 17:21:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 13/12/2024 08:18:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 13/12/2024 09:19:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 13/12/2024 09:26:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VINICIUS TOURINHO (CPF 038.XXX.XXX-03) em 13/12/2024 15:20:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ADNILSON SCHWAMBACH (CPF 640.XXX.XXX-15) em 13/12/2024 21:02:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIOGO ANTONIO MARGREITER (CPF 058.XXX.XXX-94) em 16/12/2024 10:48:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 23/12/2024 11:52:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CRISTIANE ADRIELI SALOMÃO (CPF 074.XXX.XXX-80) em 26/12/2024 14:37:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E52-CAF3-D54F-E1F5>

Memorando 54- 4.682/2024**De:** Eliziane S. - SMA-LC**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos**Data:** 26/12/2024 às 14:55:06

- Portaria de Licença sem Vencimento da Sra Juliane Aparecida Alves, justificando assim, a falta de assinatura nos despachos 49 a 52 deste Memorando.

—

Eliziane Luiza Sangaleti*Auxiliar Administrativo***Anexos:**

Licenca_sem_vencimento_Juliane.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1488-2024 - LICENÇA SEM VENCIMENTO JULIANE
APARECIDA ALVES

PORTARIA Nº 1.488/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO solicitação da servidora para usufruir do benefício da Licença para Tratar de Interesse Particular, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais no Protocolo Eletrônico n.º 2.757/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração, pelo período de 01 (um) ano, à servidora Juliane Aparecida Alves, matrícula funcional nº 1516-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Administrativo, para fruição no período de 23 de dezembro de 2024 a 22 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:B992001D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2024. Edição 3175
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 52- 4.682/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 12/12/2024 às 11:17:59

ARP 301/2024 - MARGREITER & VERDI LTDA

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

ARP_301_2024_MARGREITER_e_VERDI_LTDA_ASSINADO_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	12/12/2024 11:26:35	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Glacir Zanata	12/12/2024 11:29:36	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Vanderlei José Crestani	12/12/2024 11:31:49	1Doc	VANDERLEI JOSÉ CRESTANI CPF 469.XXX.XXX-00
Neide Marinez Caldato	12/12/2024 11:32:32	ICP-Brasil	NEIDE MARINEZ CALDATO CPF 023.XXX.XXX-70
Valdemir de Mattos	12/12/2024 13:04:02	1Doc	VALDEMIR DE MATTOS CPF 017.XXX.XXX-31
Clevis T. da Silva	12/12/2024 13:08:27	1Doc	CLEVIS T. DA SILVA CPF 026.XXX.XXX-10
Ana Flavia Mafioletti Zuco...	12/12/2024 13:25:00	1Doc	ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI CPF 060.XXX....
Thais Aparecida Dalfovo	12/12/2024 13:41:13	1Doc	THAIS APARECIDA DALFOVO CPF 103.XXX.XXX-03
Zeli Terezinha Soares de F...	12/12/2024 14:22:15	1Doc	ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS CPF 603.XXX...
Mari Lúcia Lazarotto	12/12/2024 17:19:58	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Clecia Steilmann Weber	13/12/2024 08:16:54	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.XXX.XXX-51
Fabio Viane Balen	13/12/2024 09:18:05	1Doc	FABIO VIANEI BALEN CPF 053.XXX.XXX-50
Simone Biava	13/12/2024 09:28:33	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Jennifer Nunes de Almeida	13/12/2024 09:59:38	1Doc	JENNIFER NUNES DE ALMEIDA CPF 048.XXX.XXX-46
Vinicius Tourinho	13/12/2024 15:20:49	1Doc	VINICIUS TOURINHO CPF 038.XXX.XXX-03
Adnilson Schwambach	13/12/2024 20:35:16	1Doc	ADNILSON SCHWAMBACH CPF 640.XXX.XXX-15
Diogo Antonio Margreiter	16/12/2024 10:59:09	1Doc	DIOGO ANTONIO MARGREITER CPF 058.XXX.XXX-94
Ricardo Scandolara	23/12/2024 11:56:19	1Doc	RICARDO SCANDOLARA CPF 081.XXX.XXX-93
Cristiane Adrieli Salomão	26/12/2024 14:25:18	1Doc	CRISTIANE ADRIELI SALOMÃO CPF 074.XXX.XXX-80...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7DAA-FD23-2D1A-6D27**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 301/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 139/2024	MEMORANDO N.º 4682/2024
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 10/12/2024	VALIDADE DA ATA: 09/12/2025

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretária de Administração, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001/60, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593-5/PR, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 90070/2024, Processo nº 139/2024 – Memorando Eletrônico nº 4.682/2024, homologado por Edson Luiz Cenci, Prefeito, para a futura e a eventual eventual **aquisição de serviços em manutenção preventiva e corretiva, futura e eventual, fornecimento de peças e de mão de obra para os veículos rodoviários da frota municipal; porte leve - linha álcool/gasolina: carros; e, porte médio e pesado - linha diesel: ambulâncias, caminhões, caminhonetes, furgões, micro ônibus, ônibus e vans; para o Município de Chopinzinho**, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para eventual **aquisição de serviços em manutenção preventiva e corretiva, futura e eventual, fornecimento de peças e de mão de obra para os veículos rodoviários da frota municipal; porte leve - linha álcool/gasolina: carros; e, porte médio e pesado - linha diesel: ambulâncias, caminhões, caminhonetes, furgões, micro ônibus, ônibus e vans; para o Município de Chopinzinho**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1 Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2 Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3 Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto n.º 73, de 2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Adjudicado para MARGREITER & VERDI LTDA, CNPJ nº 21.506.384/0001-99, localizada na Av XV de Novembro, nº 5895, Sala 01, Bairro Cristo Rei, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP: 85.560-000, representado por Patrícia Diana Margreiter Verdi, portadora da Carteira de Identidade RG nº

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

93949714, inscrita no CPF sob nº 062.737.539-11, residente no município de Chopinzinho, telefone: (46) 3242-3740, e-mail: patimargreiter@hotmail.com, conforme quadro a seguir:

LOTE 2 - VEÍCULOS DE PORTE LEVE (GASOLINA E ÁLCOOL) - MARCA CITROEN - AMPLA							
CONCORRÊNCIA							
ITEM	CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO - PLACA - ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR DEFINIDO PARA PAGAMENTO DA HORA TRABALHADA R\$	VALOR TOTAL DEFINIDO POR VEÍCULO PARA A AQUISIÇÃO DAS PEÇAS R\$ 70%	VALOR TOTAL DEFINIDO POR VEÍCULO PARA A CONTRATAÇÃO DA MÃO DE OBRA R\$ 30%	VALOR TOTAL DEFINIDO POR VEÍCULO PARA A MANUTENÇÃO R\$ 100%	VALOR LIMITE ESTIPULADO POR VEÍCULO PARA SUBCONTRATAÇÃO R\$ 10%
1	81419 SMASMF	CITROEN AIRCROSS STAR TMT - PBL 2C40 - 2018 / 2019 - RENAVAL 01159775270 - Faixa IPVA 16174200	R\$ 165,80	R\$ 17.041,85	R\$ 7.303,65	R\$ 24.345,50	R\$ 2.434,55
2	81552 SMASMF	CITROEN AIRCROSS STAR TMT - BDV 4C47 - 2019/2020 - RENAVAL 01220768380 - Faixa IPVA 16174200	R\$ 165,80	R\$ 18.585,35	R\$ 7.965,15	R\$ 26.550,50	R\$ 2.655,05
3	SMS	CITROEM AIRCROSS FEEL AT - CONTRATO 214/2024 - PREGÃO 42/2024	R\$ 165,80	R\$ 38.150,00	R\$ 16.350,00	R\$ 54.500,00	R\$ 5.450,00
4	SMS	CITROEM C3 LIVE PLUS - 2024/2024 - CONTRATO 214/2024 - PREGÃO 42/2024	R\$ 165,80	R\$ 26.075,00	R\$ 11.175,00	R\$ 37.250,00	R\$ 3.725,00
5	SMS	CITROEM C3 LIVE PLUS - 2024/2024 - CONTRATO 214/2024 - PREGÃO 42/2024	R\$ 165,80	R\$ 26.075,00	R\$ 11.175,00	R\$ 37.250,00	R\$ 3.725,00
VALORES TOTAIS DEFINIDOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULO DO LOTE 2 - R\$				R\$ 125.927,20	R\$ 53.968,80	R\$ 179.896,00	R\$ 17.989,60
PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA EMPRESA %						32	

LOTE 5 - VEÍCULOS DE PORTE LEVE (GASOLINA E ÁLCOOL) - MARCA HYUNDAI - AMPLA							
CONCORRÊNCIA							
ITEM	CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO - PLACA - ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR DEFINIDO PARA PAGAMENTO DA HORA TRABALHADA R\$	VALOR TOTAL DEFINIDO POR VEÍCULO PARA A AQUISIÇÃO DAS PEÇAS R\$ 70%	VALOR TOTAL DEFINIDO POR VEÍCULO PARA A CONTRATAÇÃO DA MÃO DE OBRA R\$ 30%	VALOR TOTAL DEFINIDO POR VEÍCULO PARA A MANUTENÇÃO R\$ 100%	VALOR LIMITE ESTIPULADO POR VEÍCULO PARA SUBCONTRATAÇÃO R\$ 10%
1	84817 SMS	HYUNDAI HB20 SENSE - SEX 1D61 - 2023/2024 - RENAVAL 01367252692 - Faixa IPVA 15574800	R\$ 165,80	R\$ 24.416,00	R\$ 10.464,00	R\$ 34.880,00	R\$ 3.488,00
2	84818 SMS	HYUNDAI HB20 SENSE - SEX 1D62 - 2023/2024 - RENAVAL 01367251688 - Faixa IPVA 15574800	R\$ 165,80	R\$ 24.416,00	R\$ 10.464,00	R\$ 34.880,00	R\$ 3.488,00
3	84819 SMS	HYUNDAI HB20 SENSE - SEX 1D64 - 2023/2024 - RENAVAL 01367249659 - Faixa IPVA 15574800	R\$ 165,80	R\$ 24.416,00	R\$ 10.464,00	R\$ 34.880,00	R\$ 3.488,00
4	84820 SMS	HYUNDAI HB20 SENSE - SEX 2H59 - 2023/2024 - RENAVAL 01367651163 - Faixa IPVA 15574800	R\$ 165,80	R\$ 24.416,00	R\$ 10.464,00	R\$ 34.880,00	R\$ 3.488,00

Página 2 de 15

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VALORES TOTAIS DEFINIDOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULO DO LOTE 5 - R\$	R\$ 97.664,00	R\$ 41.856,00	R\$ 139.520,00	R\$ 13.952,00
PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA EMPRESA %			34	

LOTE 7 - VEÍCULOS DE PORTE LEVE (GASOLINA E ÁLCOOL) - MARCA RENAULT - EXCLUSIVA PARA ME E EPP							
ITEM	CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO - PLACA - ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR DEFINIDO PARA PAGAMENTO DA HORA TRABALHADA R\$	VALOR TOTAL DEFINIDO POR VEÍCULO PARA A AQUISIÇÃO DAS PEÇAS R\$ 70%	VALOR TOTAL DEFINIDO POR VEÍCULO PARA A CONTRATAÇÃO DA MÃO DE OBRA R\$ 30%	VALOR TOTAL DEFINIDO POR VEÍCULO PARA A MANUTENÇÃO R\$ 100%	VALOR LIMITE ESTIPULADO POR VEÍCULO PARA SUBCONTRATAÇÃO R\$ 10%
1	81489 SMASMF	RENAULT Kwid Zen, placa RHV 9D29 - 2022 - RENAVAL 01293112876 - Valor Tabela Fipe	R\$ 165,80	R\$ 17.732,05	R\$ 7.599,45	R\$ 25.331,50	R\$ 2.533,15
2	81085 SMDEIT	RENAULT LOGAN EXP 1.6 SCE - BBM 0947 - 2017 / 2018 - RENAVAL 01124708178 - Faixa IPVA 16703800	R\$ 165,80	R\$ 14.025,55	R\$ 6.010,95	R\$ 20.036,50	R\$ 2.003,65
3	81084 SMECE	RENAULT LOGAN AXP 1.6 SCE - BBM 0851 - 2017 - RENAVAL 01124721387 - Faixa IPVA 16703800	R\$ 165,80	R\$ 14.025,55	R\$ 6.010,95	R\$ 20.036,50	R\$ 2.003,65
VALORES TOTAIS DEFINIDOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULO DO LOTE 7 - R\$			R\$ 45.783,15	R\$ 19.621,35	R\$ 65.404,50	R\$ 6.540,45	
PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA EMPRESA %			33				

LOTE 8 - VEÍCULOS DE PORTE LEVE (GASOLINA E ÁLCOOL) - MARCA VOLKSWAGEN - AMPLA CONCORRÊNCIA							
ITEM	CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO - PLACA - ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR DEFINIDO PARA PAGAMENTO DA HORA TRABALHADA R\$	VALOR TOTAL DEFINIDO POR VEÍCULO PARA A AQUISIÇÃO DAS PEÇAS R\$ 70%	VALOR TOTAL DEFINIDO POR VEÍCULO PARA A CONTRATAÇÃO DA MÃO DE OBRA R\$ 30%	VALOR TOTAL DEFINIDO POR VEÍCULO PARA A MANUTENÇÃO R\$ 100%	VALOR LIMITE ESTIPULADO POR VEÍCULO PARA SUBCONTRATAÇÃO R\$ 10%
1	82639 SMS	VOLKSWAGEN GOL - BES 3G27 - 2020/2021 - RENAVAL 01248618979 - Faixa IPVA 15126100	R\$ 165,80	R\$ 16.562,35	R\$ 7.098,15	R\$ 23.660,50	R\$ 2.366,05
2	82640 SMS	VOLKSWAGEN GOL - BES 6B40 - 2020/2021 - RENAVAL 01248291465 - Faixa IPVA 15126100	R\$ 165,80	R\$ 16.562,35	R\$ 7.098,15	R\$ 23.660,50	R\$ 2.366,05
3	82641 SMS	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4 - RHA 2F70 - 2020/2021 - RENAVAL 01258603842 - Faixa IPVA 15126100	R\$ 165,80	R\$ 16.562,35	R\$ 7.098,15	R\$ 23.660,50	R\$ 2.366,05
4	82642 SMS	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4 - RHA 2H64 - 2020/2021 - RENAVAL 01258606787 - Faixa IPVA 15126100	R\$ 165,80	R\$ 16.562,35	R\$ 7.098,15	R\$ 23.660,50	R\$ 2.366,05
5	18901 SMASMF	VOLKSWAGEN GOL 1.6 - AWE 4073 - 2012 - RENAVAL 00495731544 - Faixa IPVA 11579100	R\$ 165,80	R\$ 10.122,35	R\$ 4.338,15	R\$ 14.460,50	R\$ 1.446,05

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, SEM objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6	18972 SMASMF	VOLKSWAGEN GOL 1.6 - AWI 5929 - 2012 / 2013 - RENAVAN 00502323728 - Faixa IPVA 11579100	R\$ 165,80	R\$ 10.122,35	R\$ 4.338,15	R\$ 14.460,50	R\$ 1.446,05
7	81131 SMAPMA	VOLKSWAGEN NOVO GOL TL MCV - BBQ 4905 - 2017 / 2018 - RENAVAN 01132360401 - Faixa IPVA 16067500	R\$ 165,80	R\$ 14.465,50	R\$ 6.199,50	R\$ 20.665,00	R\$ 2.066,50
8	19707 SMVSU	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 - AXM 3518 - 2013 / 2014 - RENAVAN 00583228526 - Faixa IPVA 11579000	R\$ 165,80	R\$ 8.918,00	R\$ 3.822,00	R\$ 12.740,00	R\$ 1.274,00
9	19653 SMASMF	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 G IV - AXW 3527 - 2013 - RENAVAN 00600013480 - Faixa IPVA 11577800	R\$ 165,80	R\$ 8.393,00	R\$ 3.597,00	R\$ 11.990,00	R\$ 1.199,00
10	19460 SMA	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 - AXE 6542 - 2013 / 2014 - RENAVAN 00554241153 - Faixa IPVA 11579100	R\$ 165,80	R\$ 11.793,95	R\$ 5.054,55	R\$ 16.848,50	R\$ 1.684,85
11	12966 GABINETE PREFEITO CFR	VOLKSWAGEN KOMBI - AXZ 1293 - 2013 - RENAVAN 00993129013 - Faixa IPVA 20330001	R\$ 165,80	R\$ 15.220,45	R\$ 6.523,05	R\$ 21.743,50	R\$ 2.174,35
12	81113 SMASMF	VOLKSWAGEN KOMBI - AWA 2402 - 2012 / 2013 - RENAVAN 00489409032 - Faixa IPVA 20330001	R\$ 165,80	R\$ 13.860,70	R\$ 5.940,30	R\$ 19.801,00	R\$ 1.980,10
13	13949 GABINETE PREFEITO DEF CVL	VOLKSWAGEN PARATI 1.6 - ARG 6107 - 2009 - RENAVAN 00141149558 - Faixa IPVA 11663400	R\$ 165,80	R\$ 10.062,85	R\$ 4.312,65	R\$ 14.375,50	R\$ 1.437,55
14	13663 SMECE	VOLKSWAGEN PARATI - AQW 2448 - 2008 / 2009 - RENAVAN 00118960946 - Faixa IPVA 11663400	R\$ 165,80	R\$ 9.987,25	R\$ 4.280,25	R\$ 14.267,50	R\$ 1.426,75
15	78770 SMAPMA	VOLKSWAGEN PARATI 1.6 - ATX 9970 - 2010 / 2011 - RENAVAN 00325038503 - Faixa IPVA 11663400	R\$ 165,80	R\$ 10.358,60	R\$ 4.439,40	R\$ 14.798,00	R\$ 1.479,80
16	79995 SMVSU	VOLKSWAGEN SAVEIRO CE TL MB 1.6 - BAC 9219 - 2015 / 2016 - RENAVAN 01070564750 - Faixa IPVA 20347800	R\$ 165,80	R\$ 15.669,85	R\$ 6.715,65	R\$ 22.385,50	R\$ 2.238,55
17	79977 SMAPMA RES IND	VOLKSWAGEN SAVEIRO CS ST MB - BAB 4376 - 2015 / 2016 - RENAVAN 01068061569 - Faixa IPVA 20347600	R\$ 165,80	R\$ 13.109,95	R\$ 5.618,55	R\$ 18.728,50	R\$ 1.872,85
18	79852 SMA	VOLKSWAGEN VOYAGE TL MA S - AZW 1D24 - 2015 - RENAVAN 01060124960 - Faixa IPVA 11778000	R\$ 165,80	R\$ 13.532,05	R\$ 5.799,45	R\$ 19.331,50	R\$ 1.933,15
19	79853 SMA	VOLKSWAGEN VOYAGE TL MA S - AZW 3251 - 2015 - RENAVAN 01060128826 - Faixa IPVA 11778000	R\$ 165,80	R\$ 13.532,05	R\$ 5.799,45	R\$ 19.331,50	R\$ 1.933,15
20	79962 SMSMF	VOLKSWAGEN VOYAGE TL MB - AZZ 5302 - 2015 / 2016 - RENAVAN 01065833323 - Faixa IPVA 11775400	R\$ 165,80	R\$ 13.478,85	R\$ 5.776,65	R\$ 19.255,50	R\$ 1.925,55

Página 4 de 15

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21	79979 SMS	VOLKSWAGEN VOYAGE TL MB - BAB 4375 - 2015 / 2016 - RENAVAN 01068058622 - Faixa IPVA 11775400	R\$ 165,80	R\$ 13.478,85	R\$ 5.776,65	R\$ 19.255,50	R\$ 1.925,55
22	80464 SMASMF	VOLKSWAGEN VOYAGE TL MBV - BAX 6431 - 2016 / 2017 - RENAVAN 01103059790 - Faixa IPVA 11779300	R\$ 165,80	R\$ 14.212,45	R\$ 6.091,05	R\$ 20.303,50	R\$ 2.030,35
23	80227 SMS	VOLKSWAGEN VOYAGE TL MBV - BAT 7537 - 2016 / 2017 - RENAVAN 01096897730 - Faixa IPVA 11779300	R\$ 165,80	R\$ 14.212,45	R\$ 6.091,05	R\$ 20.303,50	R\$ 2.030,35
24	81557 SMASMF	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 L MB5 - BDY 3F59 - 2020 / 2021 - RENAVAN 01225283199 - Faixa IPVA 17920200	R\$ 165,80	R\$ 18.738,65	R\$ 8.030,85	R\$ 26.769,50	R\$ 2.676,95
25	81196 SMA	VOLKSWAGEN VOYAGE TRENDLINE 1.6 - BCC 8944 - 2017 / 2018 - RENAVAN 01151349361 - Faixa IPVA 11779300	R\$ 165,80	R\$ 15.823,15	R\$ 6.781,35	R\$ 22.604,50	R\$ 2.260,45
26	81197 SMS	VOLKSWAGEN VOYAGE TRENDLINE 1.6 - BCC 8945 - 2017 / 2018 - RENAVAN 011513445331 - Faixa IPVA 11779300	R\$ 165,80	R\$ 15.823,15	R\$ 6.781,35	R\$ 22.604,50	R\$ 2.260,45
27	19972 SMVSU	VOLKSWAGEN NOVO VOYAGE 1.0 - AYJ 2726 - 2014 - RENAVAN 01007974998 - Faixa IPVA 11774200	R\$ 165,80	R\$ 12.930,75	R\$ 5.541,75	R\$ 18.472,50	R\$ 1.847,25
28	19971 GABINETE PREFEITO CFR	VOLKSWAGEN NOVO VOYAGE 1.0 - AYJ 2749 - 2014 - RENAVAN 01007977636 - Faixa IPVA 11774200	R\$ 165,80	R\$ 12.930,75	R\$ 5.541,75	R\$ 18.472,50	R\$ 1.847,25
29	19405 SMECE	VOLKSWAGEN NOVO VOYAGE 1.6 - AXL 8738 - 2013 / 2014 - RENAVAN 00576753645 - Faixa IPVA 11774300	R\$ 165,80	R\$ 12.009,20	R\$ 5.146,80	R\$ 17.156,00	R\$ 1.715,60
VALORES TOTAIS DEFINIDOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULO DO LOTE 8 - R\$			R\$ 389.036,55	R\$ 166.729,95	R\$ 555.766,50	R\$ 55.576,65	
PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA EMPRESA %						31	

VALOR TOTAL DEFINIDO PARA CONTRATAÇÃO R\$	R\$ 940.587,00
--	-----------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

3.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Página 5 de 15

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1 for liberado;

6.1.2 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5 não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro nos sistemas internos e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2 responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3 manter as condições de habilitação;

9.1.4 manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10 Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

10.1 tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.2 emitir a ordem de compra nos sistemas internos da Administração, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.3 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.4 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

10.5 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município e no sistema interno eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e dos órgãos ou entidade demandante, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 73, de 2023.

Página 7 de 15

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.

MARGREITER E
VERDI

Assinado por 20 pessoas: PATRICIA DIANA MARGREITER VERDI, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, NEIDE MARINEZ CALDATO, VALDEMIR DE MATTOS, CLEVIS T. DA SILVA, ANA LÁVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI, THAIS APARECIDA DALFOVO, ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS, MARI LÚCIA LAZAROTTO, CLECIA STEILMANN WEBER, FABIO VIANEI BALEN, SIMONE BIAVA e + 6.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7DAA-FD23-2D1A-6D27> e informe o código 7DAA-FD23-2D1A-6D27



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade das Secretarias.

12.2 Os serviços deverão ser prestados nas instalações (oficina) próprias da contratada, salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas pelos Fiscais do Contrato, e, em horário de expediente das repartições públicas, de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 13h às 17h, em que permita o acompanhamento dos fiscais:

12.2.1 Para o fornecimento das peças e mão de obra, do PORTE LEVE DA LINHA ÁLCOOL/GASOLINA, os prestados dos serviços deverão ter suas instalações (oficina) próprias da contratada, **localizadas dentro do limite do perímetro Urbano do Município de Chopinzinho.**

12.2.2 Para o fornecimento das peças e mão de obra, do PORTE MÉDIO E PESADO DA LINHA DIESEL, os prestados dos serviços deverão ter suas instalações (oficina) próprias da contratada, **localizadas dentro do limite de até 25 quilômetros de distância da Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, situada a Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

12.2.3 As limitações impostas nos itens 12.2.1 e 12.2.2 se devem, em função dos custos indiretos gerados a fiscalização dos contratos para a execução do deslocamento dos fiscais, combustível, diárias, horas trabalhadas, que ferem os princípios da economicidade e da eficiência.

12.3 Os veículos rodoviários deverão ser retirados nos pátios das Secretarias; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo serviço de guincho (prancha) da contratada, sem ônus para contratante (no deslocamento para conserto e para entrega após o conserto).

12.3.1 Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para ressarcir qualquer custo que porventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abaloamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

12.4 Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

12.5 Para a execução dos serviços a(s) Contratada(s) terá(ão) o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do início da execução, para a conclusão dos serviços. Caso ocorra a necessidade da prorrogação deste período, a Contratada deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato, e, estabelecer o prazo para o término da execução, sendo que poderá ser prorrogado por no máximo igual período.

12.6 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

12.7 Será permitida subcontratação, de acordo com item 15.

12.8 Os serviços serão conferidos imediatamente após a execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos e ou aprimorados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de verificação de conformidade, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços aplicados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo

Página 8 de 15

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.

MARGREITER E
VERDI

Assinado de forma
digital por MARGREITER
E VERDI



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.12 O(s) Contratado(s) deverá(ão) ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A responsabilidade pela gestão das Ata(s) de Registro de Preço(s) caberá aos servidores:

13.1.1 Secretaria de Administração: Neide Marinêz Caldato;

13.1.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani;

13.1.3 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: Jennifer Nunes de Almeida;

13.1.4 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fabio Viane Balen;

13.1.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto;

13.1.6 Secretaria de Saúde: Vinícius Tourinho;

13.1.7 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta.

13.1.8 Os servidores designados serão responsáveis pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

13.1.9 As atribuições referidas no item 13.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

13.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores:

13.2.1 Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração; Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia; e, Secretaria de Finanças: Clévis Trindade da Silva;

13.2.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Ricardo Scandolara;

13.2.3 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: Zeli Terezinha Soares de Freitas;

13.2.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Diogo Antônio Margreiter;

13.2.6 Secretaria de Saúde: Adnilson Schwambach;

13.2.7 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Valdemir de Matos;

13.2.8 E, na ausência dos fiscais, ficam designados como fiscais substitutos:

13.2.8.1 Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração; Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Página 9 de 15

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.

MARGREITER E

VERDI

LTD: 2150638400

0199

Assinado de forma digital

por MARGREITER E

por MARGREITER E

Dados: 2024.12.10

17:29:27 -03'00'



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

inovação e Tecnologia; e, Secretaria de Finanças: Clecia Steilmann Weber;

13.2.8.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Cristiane Adrieli Salomão;

13.2.8.3 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: Ana Flavia Mafioletti Zuconelli;

13.2.8.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Simone Biava;

13.2.8.6 Secretaria de Saúde: Thais Aparecida Dalfovo;

13.2.8.7 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Juliane Aparecida Alves.

13.2.9 Os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto da Ata(s) de Registro de Preço(s):

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

13.2.10 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

13.2.11 As atribuições referidas no item 13.2.9 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.

MARGREITER E
VERDI

Assinado de forma digital
por MARGREITER E
VERDI
Dados: 2024.1.
17:28:48 -03'00"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 Conforme as orientações do art. 10 do Decreto Municipal nº 73/2023, o gestor dos contratos deve ser preferencialmente servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, contudo faz-se necessário a indicação do Senhor Fabio Viane Balen, em cargo comissionado, como Gestor para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, em função do exíguo número de servidores lotados na pasta, e do responsável pela pasta ser o Senhor Fabio, a Secretaria possui somente quatro servidores lotados, três servidores efetivos e o Senhor Fabio.

13.4 Ainda referente as orientações do art. 10 do Decreto Municipal nº 73/2023, quanto a gestão, faz-se necessário também a indicação do Senhor Glacir Zanatta, em cargo comissionado, como Gestor para a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; e, da Senhora Jennifer Nunes de Almeida em cargo comissionado, como Gestora para a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, em função do exíguo número de servidores lotados nessas pastas na área administrativa, e dos responsáveis pelas pastas serem o Senhor Glacir, e a Senhora Jennifer, respectivamente; a Secretaria de Viação possui somente três servidores lotados na área administrativa, o Senhor Glacir mais dois servidores que são os responsáveis pela fiscalização; a Secretaria de Assistência Social possui somente quatro servidores lotados na área administrativa, a Senhora Jennifer mais três servidores, dois são os responsáveis pela fiscalização e o terceiro está em estágio probatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CADASTRO DE RESERVA

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023.

16.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.chopinzinho.pr.gov.br.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.

MARGREITER E

VERDI

LTDA: 21506384000

199

Assinado de forma digital por MARGREITER E VERDI LTDA: 21506384000
 Dados: 2024.12.17 28:33 -03'00"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto n.º 73, de 2023.

17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O Pregão Eletrônico nº 90071/2024 realizado pelo Pregoeiro(a) Silvio Alves da Rosa, designado no Decreto n.º 024/2024, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º 2945 de 23/01/2024.

Página 12 de 15

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.

MARGREITER E
VERDI

Assinado de forma
por MARGREITER E VERDI

LTDA:215063840001
Impressão.pdf (12/19)

Dados: 2024.11.29
17:28:18 -0500